



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SENAC SÃO PAULO

OUTUBRO DE 2022

MENSAGEM DO PRESIDENTE E DO DIRETOR REGIONAL

A ética deve estar presente em todas as decisões dos indivíduos, e em todas as suas ações, mesmo naquelas mais cotidianas. Neste contexto, a trajetória do Senac São Paulo, que é evidenciada por uma postura clara e transparente, demonstra um contínuo movimento em direção às melhores práticas de governança e de gestão.

Este Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo é uma ferramenta a serviço da responsabilidade empresarial. Ele estabelece valores e condutas que promovem uma cultura organizacional que valoriza a integridade, além de fornecer suporte a seus dirigentes e colaboradores para a tomada de decisões ligadas ao universo institucional.

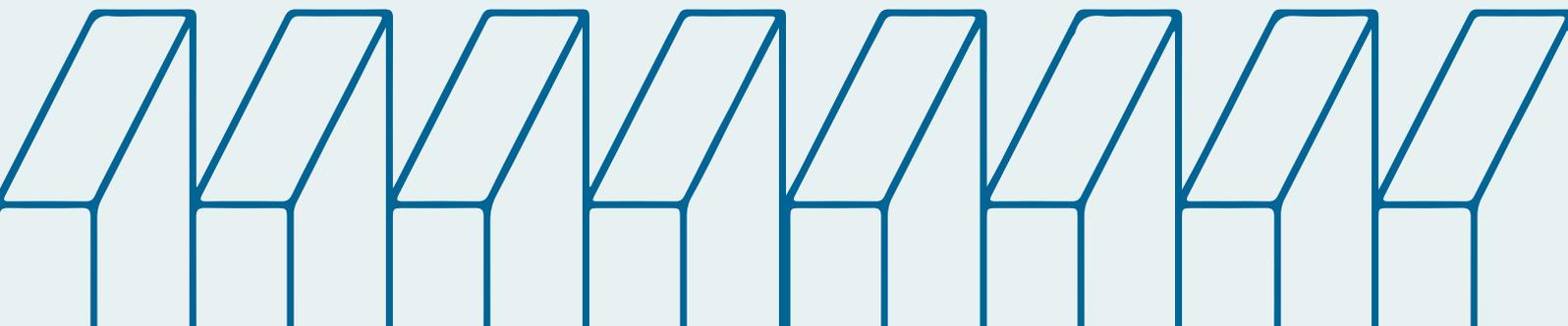
Desse modo, contamos com o apoio de todos os que se ocupam de nossa atuação no sentido de observar estas diretrizes, como também para aprimorá-las toda vez que essa necessidade se apresentar.



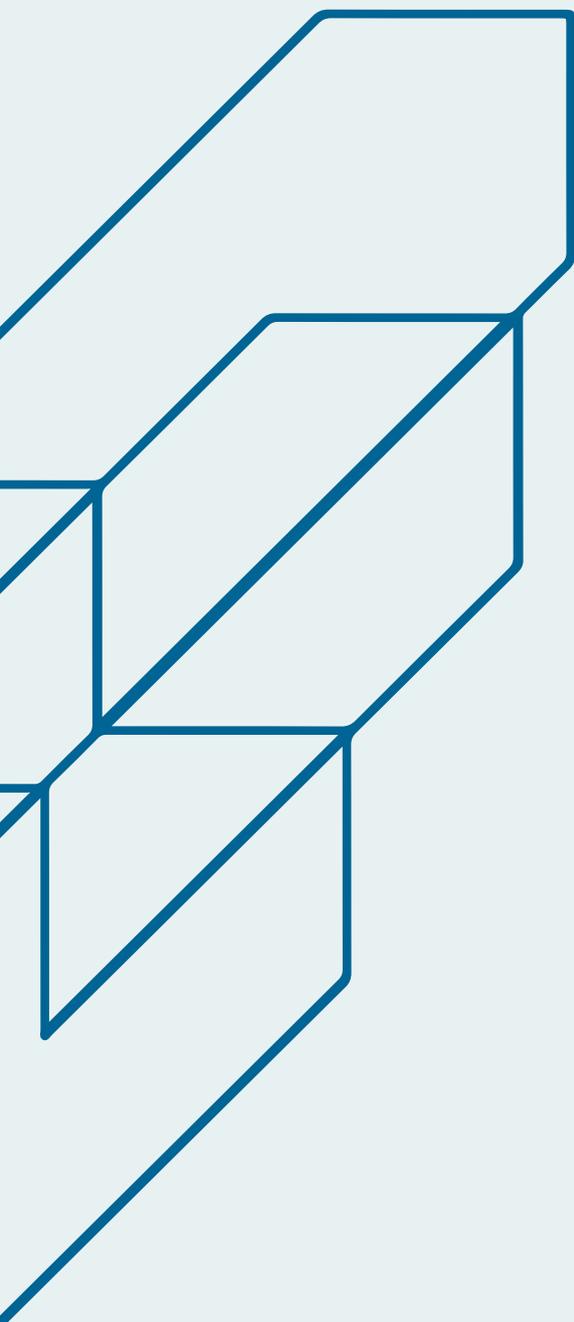
Abram Szajman
Presidente



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



APRESENTAÇÃO:



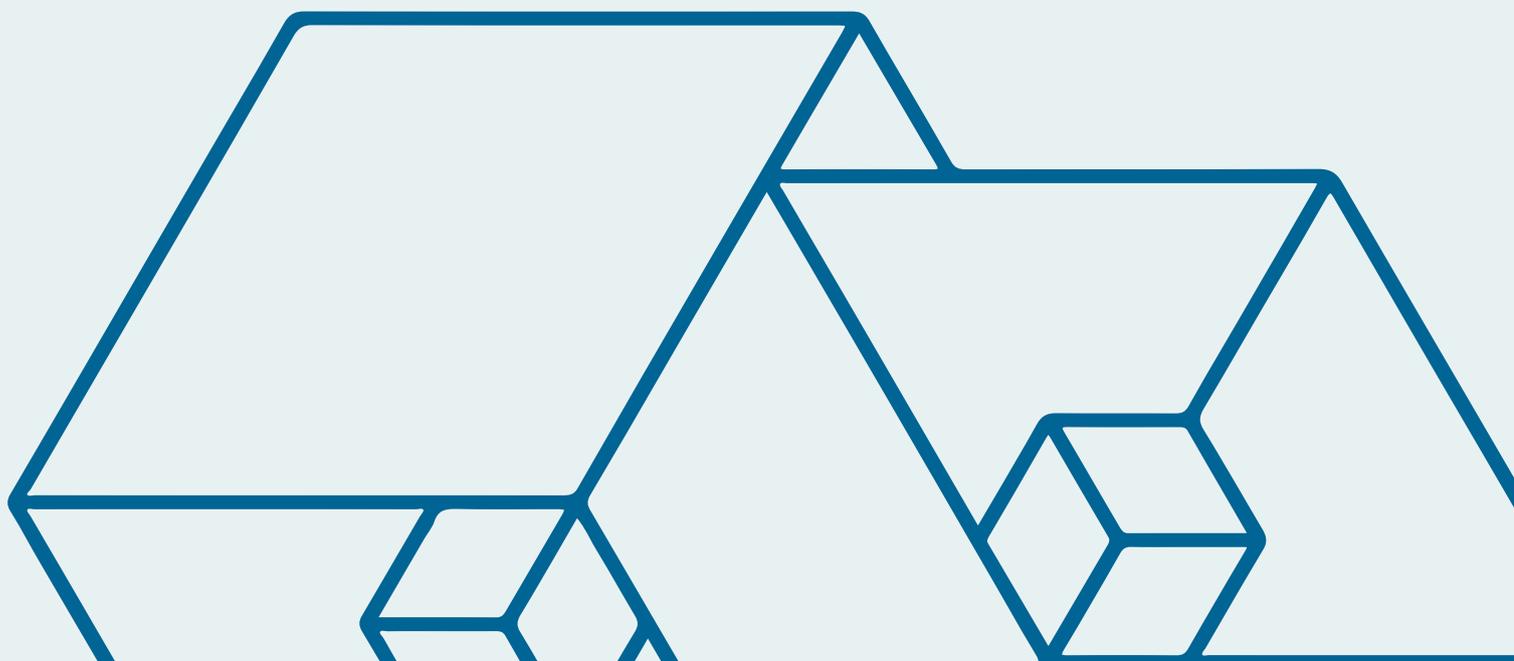
O Senac São Paulo desenvolve suas práticas de governança e de gestão para a excelência em educação profissional. A transparência frente aos públicos de interesse, a promoção da inclusão social, a excelência na oferta de produtos e serviços, a constante busca pela inovação, a atitude empreendedora, a educação para autonomia e o desenvolvimento sustentável são valores que orientam a ação institucional.

O caráter e a honestidade devem se traduzir em atos e atitudes irrepreensíveis. Por isso, é fundamental que os valores, os princípios e as condutas aqui apresentados sejam adotados e praticados por todos. E assim, construímos juntos ambientes de trabalho pautados pelo respeito e pela boa convivência.

Este Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo é um instrumento para a promoção de uma cultura de integridade, que é materializada pelas condutas a serem adotadas por todos com os diversos públicos com os quais nos relacionamos.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. CONDUTAS GERAIS | 5 |
| 2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS | 7 |
| 3. CONDUTAS NA RELAÇÃO COM CLIENTES E COM A SOCIEDADE | 8 |
| 4. CONDUTAS NA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PARCEIROS | 9 |
| 5. CONDUTAS NA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE | 9 |
| 6. VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO | 10 |
| 7. TERMO DE COMPROMISSO | 10 |



1. CONDUTAS GERAIS

A seguir, apresentamos orientações e condutas esperadas, organizadas em função de sua natureza.

1.1. Recursos financeiros e bens patrimoniais

- Zelar com responsabilidade pelos recursos financeiros, bens móveis e imóveis e o patrimônio do Senac.

1.2. Privacidade e segurança da informação

- Adotar medidas de proteção aos dados pessoais, tratando-os em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



Você sabia? A proteção de dados pessoais é um direito fundamental do cidadão, estabelecido na Constituição Federal.

- Respeitar as políticas e normas relacionadas à segurança da informação, zelando pela proteção das informações institucionais.

1.3. Saúde e segurança no trabalho

- Seguir as orientações e os procedimentos do Senac relacionados à saúde e à segurança no trabalho, adotando uma postura ativa na promoção da biossegurança e nos cuidados de sua saúde.



Bioseguença é a condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

1.4. Imagem institucional

- Zelar pela imagem do Senac, agindo e atuando de acordo com os princípios e valores inerentes à sua função.

1.5. Atividades profissionais paralelas

- Não prestar trabalhos remunerados ou de natureza remunerável a terceiros que prestem serviços ao Senac.
- Não atuar como dirigente ou empregado de empresa contratada pelo Senac, em caso de contratação direta.

1.6. Atos ilícitos

- Comprometer-se com a originalidade de todos os materiais elaborados no exercício de suas funções, com respeito à propriedade intelectual de terceiros, sem cometer plágio e em conformidade com o Manual de Propriedade Intelectual do Senac.
- Não permanecer nos ambientes de trabalho em estado de embriaguez, bem como não portar ou consumir substâncias ilícitas, em local e horário de trabalho.
- Não praticar atos que possam se caracterizar como assédio moral, assédio sexual e importunação sexual.

 **Assédio moral:** exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. No Brasil, o assédio moral é crime, definido no artigo 186 do Código Civil.

 **Assédio sexual:** ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. No Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal.

 **Importunação sexual:** Atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual. É definido na Lei 13.718.

- Atuar de forma lícita com clientes, parceiros, fornecedores, clientes e outros que venha a ter contato.

1.7. Abuso de autoridade

- Não se utilizar do cargo para fazer valer vontades particulares, benefícios próprios ou a terceiros, agindo de modo injusto, inadequado ou abusivo, exercendo autoridade de forma excessiva com os subordinados.

2. CONDUTAS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

2.1. Preconceito e discriminação

- Não praticar, induzir, ou incitar nenhum tipo de discriminação ou de preconceito.



Fica a dica! No Brasil, preconceito e discriminação são crimes previstos na Lei 9459.

- Reconhecer e acolher as pessoas em suas singularidades e agir com respeito à diversidade, independentemente de origem, classe social, sexo, orientação sexual, idade, raça, cor, condição física, convicções filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas ou qualquer outra condição.

- Comunicar-se de maneira adequada com os diferentes públicos, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes.

- Agir com imparcialidade nos relacionamentos interpessoais, não se deixando influenciar por afinidades, antipatias ou rumores no sentido de desqualificar outras pessoas.

2.2. Postura educadora

- Comprometer-se com o seu autodesenvolvimento e o desenvolvimento das pessoas que interagem com você, assumindo uma postura educadora em todas as interações.

2.3. Respeito ao indivíduo

- Comportar-se sempre de forma respeitosa e zelosa nas relações interpessoais, e nunca agir de forma abusiva, ofensiva ou constrangedora seja nos diálogos presenciais e remotos, inclusive nos e-mails, nas conversas por chats e nas demais tratativas do dia a dia.

3. CONDUITAS NA RELAÇÃO COM CLIENTES E COM A SOCIEDADE

3.1. Relações com clientes

- Construir relacionamentos sólidos e duradouros com os clientes, identificando suas necessidades e procurando satisfazê-las por meio de serviços de qualidade que correspondam às características anunciadas, sendo vedada a propagação de falsas promessas.
- Atuar rigorosamente de acordo com a legislação de defesa do consumidor.

3.2. Relações com os concorrentes

- Manter postura de cordialidade e de respeito a todo e qualquer concorrente, estabelecendo relações de livre concorrência, pautadas em práticas lícitas e ética.



Livre concorrência: é um princípio constitucional, previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, que tem como pressuposto a justa concorrência.

3.4. Relações com o poder público

- Respeitar e cumprir as normas legais vigentes, decisões administrativas e judiciais.
- Pautar as relações com o poder público na transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade.
- Respeitar a lei anticorrupção nas relações com agentes públicos, em todas as esferas de poder, de modo a não praticar atos lesivos contra a administração pública.
- Adotar práticas que não envolvam o favorecimento ou a concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades, membros e servidores do Poder Público.
- Negar solicitações de apoio ou contribuições para campanhas de partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos nas diversas instâncias do Poder Público.



Atenção! A corrupção de agentes públicos é crime previsto na Lei 12486/2013.

4. CONDUTAS NA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PARCEIROS

4.1. Conflito de interesses

- Utilizar critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e financeiros, de forma imparcial e justa, para a seleção de fornecedores e para a aquisição de produtos e serviços, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Senac e pela legislação.



Conflito de interesses: situação em que um funcionário age contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais, por conta de interesses próprios.

- Atuar com isonomia perante todos os fornecedores, coibindo qualquer tipo de favorecimento ou vantagem indevida a algum fornecedor em detrimento de outros.

- Não adquirir produtos ou serviços de fornecedores que tenham causado prejuízo ao Senac.

5. CONDUTAS NA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

5.1. Sustentabilidade

- Planejar, executar e apoiar ações sustentáveis nas atividades desenvolvidas no âmbito do Senac.

- Minimizar os impactos ambientais, gerados pelas diversas atividades operacionais, de forma a preservar o meio ambiente e a sustentabilidade dos ecossistemas.

- Otimizar o uso dos recursos naturais nas atividades operacionais.

- Sensibilizar as equipes para ações de gestão ambiental.

6. VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO

- As violações a este Código deverão ser informadas por meio do Canal de Denúncias do Senac São Paulo (www.contatoseguro.com.br/senacsp) ou pelo telefone 0800 517 1025.

- As manifestações serão acolhidas e, se admitidas, serão avaliadas e investigadas, em âmbito administrativo, pelo Comitê de Integridade.

- A comunicação de denúncias falsas poderá levar a medidas disciplinares, previstas no artigo 339º do Código Penal.

- Não é permitida retaliação àqueles que de boa-fé tenham apresentado manifestações referentes à violação da lei ou deste Código.

- Conforme artigo 482º da CLT, medidas disciplinares, inclusive demissão, podem ser adotadas contra funcionários que desobedecerem às práticas de ética, conduta e postura profissional do Senac São Paulo.

7. TERMO DE COMPROMISSO

Este Código de Ética e Conduta Profissional deve ser recebido formalmente e cumprido por todos os dirigentes, empregados, aprendizes, estagiários, terceiros, temporários, contratados e parceiros.

